

DECRETO LEGISLATIVO Nº39/2023

Concede o Título de Cidadã rio-branquense à Senhora Ondina Maria Silva Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO decreta:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do Decreto Legislativo nº21, de 16 de julho de 2019, o Título de Cidadã rio-branquense à Senhora Ondina Maria Silva Mendes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco, 30 de novembro de 2023.

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM

Presidente

VEREADOR FÁBIO ARAÚJO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

PORTARIA Nº. 054/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES-ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a Sra. JOSINETE ALMEIDA DE SOUZA, do Cargo em Comissão de Coordenadora de Finanças, símbolo DAS-1, dos Cargos Comissionados deste Poder Legislativo, nomeada através da Portaria nº 08, de 03 de julho de 2023.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Rodrigues Alves-Acre, 01 de dezembro de 2023.

TIAGO DE MATOS CORRÊA

Presidente da Câmara Municipal



BRASILEIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.162 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BRASILÉIA – Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 74, Inciso IV, da Lei Orgânica pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Brasiléia - Acre aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica reformulado e reestruturado o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores da Secretária Municipal de Saúde do Município de Brasiléia, nos termos desta lei, submetidos a Lei Complementar Municipal nº 1.129, de 23/05/2022, a Constituição Federal de 1988, as Leis Federais e da Lei Orgânica do Município, enquadra, cria ou extingue cargos e funções, estabelece critérios para ingresso, evolução funcional, progressão, promoção, equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional e as escalas de vencimentos adotadas.

Parágrafo único - As disposições desta Lei alcançam os servidores públicos municipais efetivos e os comissionados e/ou temporários, no que couber.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, será considerado o seguinte conceito:

Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR: é o conjunto de normas e regramentos das ações específicas do desenvolvimento de recursos humanos, ascensão e valorização dos servidores efetivos da Saúde Pública do Município de Brasiléia;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA SAÚDE MUNICIPAL DE BRASILÉIA

CAPÍTULO I

DO QUADRO GERAL DA SAÚDE

Art. 3º - O Quadro Geral da Saúde Municipal, disciplinados por esta Lei e aquelas expressas na Lei Complementar Municipal nº 1.129, de 23/05/2022, são constituídas conforme o Anexo II – Quadro Geral da Saúde – Anexo descritivo, da presente Lei.

I – Pessoal efetivo integrado por cargos públicos, no grupo ocupacional efetivo do Anexo II desta Lei, constando a Carreira, Cargo, grupo, nível e grau exigido para o provimento do cargo;

II – Pessoal contratado por prazo determinado, integrado por cargos públicos, no grupo ocupacional de contratado temporário nesta Lei, constando nível, quantitativos, denominação, grau e escolaridade exigido para o provimento de vaga, será da forma prevista no § 1º, do Art. 4º desta Lei;

III – Pessoal Comissionados, integrado por cargos/funções públicas, no grupo ocupacional dos comissionados da saúde municipal, será da forma expressa nessa Lei, considerando o nível, o quantitativo, a denominação, o grau e a escolaridade exigida para o provimento de cargo.

§ 1º - A jornada de trabalho do servidor da saúde não poderá ser superior a 40 (quarenta) horas semanais, observando-se os dispositivos do Artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 1.129, de 23/05/2022.

§ 2º - Os interstícios para progressão horizontal entre os padrões de vencimentos das classes dos grupos ocupacionais do servidor, será a cada 02 (dois) anos na porcentagem de 5% (cinco por cento) a cada pulo, das letras "A" a "T", conforme o Anexo I – Tabela Cronológica, desta Lei.

ANEXO I

TABELA CRONOLÓGICA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2023

AUTOR: Vereador Francisco Piaba

ASSUNTO: Concede o Título de Cidadão Rio-branquense À Senhora Ondina Maria Silva Mendes.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 17 de janeiro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa